



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3474/00

Institui o Programa “QUALIDADE DE VIDA “no Município de Suzano, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Qualidade de Vida “ no Município de Suzano.

Art. 2º - O Programa “Qualidade de Vida “ abrangerá, prioritariamente:

I – as crianças e adolescentes matriculados na rede escolar;

II – os adultos e idosos residentes no Município; e,

III – outros segmentos da comunidade, quando necessário.

§ 1º - O Programa garantirá o funcionamento de grupos de prática de exercícios para a saúde e atividades educativas abertas a todos os munícipes.

§ 2º - As atividades educativas objetivam incentivar o auto-cuidado sob todos os aspectos, com prioridade em relação ao corpo, à coluna vertebral e à alimentação.

Art. 3º - O Programa “Qualidade de Vida “será desenvolvido pela ação de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que integrem a Administração Pública local.

Parágrafo único – A coordenação do Programa a que se refere o “caput” deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Âmbito de alcance do Programa de “Qualidade de Vida” será definido, anualmente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação favorável do Conselho Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de junho de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração